



PROCESSO	SEI nº 00176.000588/2023-94
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Proposta de Alteração da Lei nº 11.888/2008

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1731/2023 – CAU/RS

Aprova posicionamento do CAU/RS quanto à proposta de Alteração da Lei nº 11.888/2008, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, na sala 104 do FECOMÉRCIO RS, Rua Fecomércio nº 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, no dia 11 de dezembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a proposta de alteração da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

Considerando a Deliberação CPP- CAU/BR nº 56/2023;

Considerando que a Lei de ATHIS é fruto de uma construção iniciada em 1977 no Rio Grande do Sul e que foi discutida e elaborada de forma ampla e democrática pela categoria dos arquitetos e urbanistas, envolvendo amplos setores da sociedade civil ao longo de quase 4 décadas;

Considerando que a iniciativa está em conflito com inúmeros seminários, oficinas, fóruns e encontros regionais e nacionais, pois nesses fóruns a necessidade da alteração da Lei nunca foi deliberada e tão pouco foi apontada como necessária para que essa legislação se efetive em todo o território nacional;

Considerando que em diversos fóruns nacionais e regionais que tratam do tema da moradia e/ ou de ATHIS a lei sempre foi elogiada por ser uma lei objetiva, auto aplicável em todo o território nacional e muito bem articulada com demais dispositivos legais, em especial com a Constituição Federal e Estatuto da Cidade;

Considerando a NECESSIDADE de agir com extrema cuidado quando se propõe alterações numa Lei com esta importância institucional, evitando iniciativas individuais ou localizadas que venham a descaracterizá-la ou a torná-la sem operacionalidade, especialmente considerando a inexistência, no texto atual, de qualquer entrave legal ao desenvolvimento de políticas públicas de ATHIS, o que se comprova com o exame de CASOS REAIS de políticas executadas por governos estaduais e municipais desde 2008;

Considerando que o texto apresentado está em desacordo com a obrigatoriedade de o profissional estar registrado em seu conselho profissional;

Considerando que a iniciativa desse grupo ou agrupamento já está sendo divulgada à sociedade, através do Instagram e outras mídias sociais (ver <https://lnk.bio/mais.athis>), contendo projeto de lei, Carta de Apresentação, chamamento para realizar atividades autogestionadas de debate e cronograma da iniciativa;

Considerando o Regimento Interno do CAU/RS o qual estabelece no Art. 29 inciso VII que compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RS com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;

DELIBERA:

1- Manifestação contrária à iniciativa de alteração da Lei da ATHIS, por entender que a mesma representa uma conquista do povo brasileiro na busca de justiça social. A iniciativa, ao propor alteração da Lei, ignora a situação política nacional e em especial o risco de haver alterações que venham a prejudicar as iniciativas já em andamento;

2 - Apoiar que as iniciativas que vissem ampliar o direito a moradia e/ou incorporar outros profissionais para atuarem em políticas públicas complementares às atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, bem como engenheiros, devem ser através de propostas de legislação própria e complementar a Lei de ATHIS;

3 - Enviar à Presidência do CAU/BR ofício expressando o apoio da Plenária a Deliberação N° 056/2023-CPP-CAU/BR e solicitando as seguintes providências do CAU Brasil:

a. Manter e intensificar a defesa da Lei 11.888/2008 – Lei de ATHIS que é fruto de uma construção iniciada em 1977 no Rio Grande do Sul e que foi discutida e elaborada de forma ampla e democrática pela categoria dos arquitetos e urbanistas e envolveu amplos setores da sociedade civil ao longo de quase 4 décadas;

b. Manifestar publicamente contrariedade a iniciativa da alteração da Lei 11.888/2008, bem como ao grupo ou agrupamento que se identifica como INICIATIVA + ATHIS;

c. Encaminhar ao CEAU a sua posição contrária a alteração da Lei e solicitar manifestação do colegiado;

d. Solicitar ao CAU/BA informações quanto ao apoio a essa iniciativa, visto que na Carta de Apresentação do referido grupo está relacionado o conselho da Bahia, entre outras entidades, como participantes de “diálogos” para essa proposição;

e. Informar aos responsáveis pela iniciativa que o Conselho e demais entidades nacionais representativas dos arquitetos e urbanistas desde 2015 investem recursos financeiros e técnicos para divulgação e implementação da Lei de ATHIS contando com inúmeras iniciativas nesse sentido e que recentemente a Lei ganha iniciativas importantes da gestão pública, como por exemplo o Projeto NCSB no RS, CODHAB no DF, Prefeitura de Conde na Paraíba, entre tantas outras e que essa construção poderá ser perdida por eventual alteração da lei;

f. Alertar aos responsáveis pela iniciativa os riscos de alteração de uma lei já em execução em vários locais do território nacional;

g. Solicitar ao referido grupo a paralisação da iniciativa e, por consequência, a retirada da iniciativa das redes sociais e outros meios de divulgação;

h. Promover debate sobre o mérito e a oportunidade da iniciativa, caso entenda necessário.

4 - Encaminhar o presente processo à Secretaria Geral para providências necessárias.

5 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 11 de dezembro de 2023

151ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Folha de Votação

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	Alexandre Couto Giorgi	X			
2	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
3	Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5	Denise dos Santos Simões				X
6	Emilio Merino Dominguez	X			
7	Evelise Jaime de Menezes	X			
8	Fábio Müller	X			
9	Fausto Henrique Steffen	X			
10	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
11	Lidia Glacir Gomes Rodrigues	X			
12	Magali Mingotti				X
13	Márcia Elizabeth Martins	X			
14	Miguel Antonio Farina				X
15	Nubia Margot Menezes Jardim				X
16	Orildes Tres	X			
17	Pedro Xavier De Araújo	X			
18	Rafael Artico	X			
19	Rinaldo Ferreira Barbosa				X

20	Rodrigo Spinelli	X			
21	Silvia Monteiro Barakat	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 151

Data: 11/12/2023

Matéria em votação: Proposta de Alteração da Lei 11.888/2008

Resultado da votação: Sim (16) Não (00) Abstenções (00) Ausências (05) Total (16)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condutor dos trabalhos (Presidente): Tiago Holzmann da Silva

Secretária: Josiane Cristina Bernardi



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO HOLZMANN DA SILVA, Presidente do CAU/RS**, em 13/12/2023, às 15:02, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE CRISTINA BERNARDI, Secretária Geral do CAU/RS**, em 14/12/2023, às 15:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **7F40C2E5** e informando o identificador **0124407**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000588/2023-94

0124407v5